



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

PRCESSO Nº 137/2024-PMAF.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ANTONO MARCOS E BANDA, PARA O FESTEJO JUNINO 2024 DE ABEL FIGUEIREDO, DIA 28 DE JUNHO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Documentos que comprovem a consagração;
- e) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal.

II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL):

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos, o Município de Abel Figueiredo, regulamento-a através do Decreto Municipal nº 014/2024.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5). Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações



inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade para contratação de atrações artísticas com base jurídica no inciso II do art. 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É importante observar quanto aos documentos que comprovem a consagração do artista pelo público ou pela mídia especializada (jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais, aplicativos de streaming, etc), currículo atualizado do artista, demonstrando que exercem as suas atividades, como também, a razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras apresentações realizadas pelo artista anteriormente.

III. DA JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DO CONTRATADO:

Conforme a indicação da Secretária de Cultura do município o Artista em tela é reconhecidos nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos ,flyers, folders e youtube, além dos shows fartamente comprovados por contratos, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista, de ser artista reconhecido, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Abel Figueiredo, para comemoração do festejo junino de 2024.

Quanto a consagração do artista os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**



FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Foram verificadas ainda redes sociais, contratos e músicas cantadas e difundida pelo artista, e esta Administração também analisou a razoabilidade do preço de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), cobrado pela realização do SHOW no município.

Release:

Antonio Marcos do Nascimento é natural da cidade de Tianguá/ CE e. aos 02 anos de idade, mudou-se com sua família para o município de Capitão Poço/PA, local onde mora até os dias atuais,

O seu trabalho com a música teve inícios por volta do ano de 2002. quando o mesmo começou a fazer apresentações de "teclado e voz" em serestas e outras festas pelos arredores da cidade de Capitão Poço/ PA, tudo isso conciliado com seu trabalho nas atividades rurais, juntamente com sua família.

Os anos foram passando, Antonio Marcos se dedicou cada vez mais a música e acabou tomando notoriedade na região, destacando-se com o ritmo que é identificador de seu trabalho até os dias atuais: O Forró. O cantor e músico passou pelas bandas "Sedução do Forró" e "Forró Tropical.



No ano de 2008, Antonio Marcos decidiu iniciar projeto próprio, como "Antonio Marcos e banda", hoje possuindo 07 CDs e 01 DVD gravados, com repertórios que sempre buscam levar ao público músicas autorais e grandes sucessos do forró.

O estilo de repertório ligado às vaquejadas e cavalgadas é marca registrada da banda, que sempre está presente em eventos do ramo, principalmente no Estado do Pará e no Maranhão.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Na contratação em epígrafe, a necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no art, 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério dos preços praticados pelo mesmo artista em outros eventos, porque se trata de uma pesquisa personalíssima, considerando também a época do evento, no caso junino.

Assim, o artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto o artista costuma cobrar para realizar tal serviço, sem esquecer da logística para tal contratação.

Ressalta-se que o tempo negociado para o show foi de 02h00 (duas horas) de duração pelo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para o dia 28 de junho de 2024.

V. DA ESCOLHA:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ANTONO MARCOS E BANDA, PARA O FESTEJO JUNINO 2024 DE ABEL FIGUEIREDO, DIA 28 DE JUNHO
Favorecido:	ANTONIO MARCO – CPF: 751.643.102-87
Prazo de Vigência:	30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**



Lei nº 14.133/2021

Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que o Contratado demonstrou habilmente sua habilitação e regularidade fiscal.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente ser possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

VII. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO:

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de 2024, conforme a seguir:

Órgão requisitante: Secretaria Mul. de Cultura, Desp., Lazer e Turismo



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**



Unidade Orçamentária: Secretaria Mul. de Cultura, Desp., Lazer e Turismo

Exercício: 2024

Projeto/Atividade: 2.015

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00

Valor: R\$ 14.000,00

Abel Figueiredo – PA, 20 de junho de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal